



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE
BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
E A EMPRESA CNET TECNOLOGIA LTDA. -
ME.**

A ***Câmara Municipal de Brejetuba***, estabelecida à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo CEP. 29.630-000, inscrita no CNPJ com o nº 02.602.844/0001-38, representada neste ato seu Presidente, Vereador ***SILVIOMAR DE SOUZA***, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na R.: Pedro Quirino de Oliveira – São Jorge de Oliveira - Brejetuba – CPF nº 082.863.127-16, denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa CNET TECNOLOGIA LTDA. - ME.**, com endereço na Avenida José Martinuzzo, 28, Loja, Centro, Brejetuba - Espírito Santo, Cep.: 29.630-000, CNPJ nº 09.012.506/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhorita ***Bianca Risse Barreiro Araujo***, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto deste contrato é a contratação de uma empresa para prestar serviços de **Manutenção e Conservação preventiva e corretiva dos computadores, impressoras, PABX, monitores, roteador wirelles, rede com switch e Sistema de Câmeras.** No período de **01/01/2016 até 31/12/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO.

A presente contratação é dispensada de Licitação e foi procedida através da autorização da Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 24 inciso II e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, sejam mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista do Contrato.



Câmara Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Acompanhar e orientar as atividades na área de competência, para melhor desempenho dos serviços por ela executado;
- c) Assumir os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, os quais ficam por sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.01 – Câmara Municipal;

Unid. Orç.: 01.001.031 – Administração da Câmara Municipal;

Código: 01.001.031.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara.;

Elemento Despesa: 3.3.9.0.3.9.00 Ficha 86 – Manutenção e conservação de equipamentos de processamentos de dados.

O valor do presente Contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) global, sendo pago mediante nota fiscal, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato deverá vigorar a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (onze) meses, a contar de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES.

Independente de outras cominações contratuais e legais, fica a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida;
- c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Brejetuba

- a) Por infração a qualquer das Cláusulas;
- b) Transferência das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brejetuba/ES., em 05 de Janeiro de 2016.

SILVIOMAR DE SOUZA
Presidenta da Câmara Municipal de Brejetuba.

CNET TECNOLOGIA LTDA. - ME.
Contratada

Testemunhas:

1ª:

2ª: